



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 038/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **EDILSON DO CARMO SERAFIM 09506291624**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **EDILSON DO CARMO SERAFIM 09506291624**., estabelecida na Rua Padre Martins, nº 335 – Sala A, no bairro Sagrada Família, nesta cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 13.535.740/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 001762253.00-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edilson do Carmo Serafim, portador da Carteira de Identidade nº RG nº MG-15.011.217, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 095.062.916-24, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura e eventual **Contratação de Prestação de Serviços de Seguranças, Salva-Vidas e Brigadistas, a serem realizadas sob demanda, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme descrição abaixo:

| ITEM | UNID | QUANT | DISCRIMINAÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------|-------|--|----------------|----------------|
| 01   | SV   | 4.181 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS: Devendo trabalhar 08 (oito) horas diárias ou enquanto durarem os eventos com horários determinados pela secretaria solicitante, estarem munidos de equipamentos de segurança (cassetetes, detector de metais e outros), materiais de uso em serviço, uniformes, equipamentos de proteção individuais, devidamente aptos e capacitados para o serviço, meios de | R\$ 172,00     | R\$ 719.132,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



|    |    |     |  |            |               |
|----|----|-----|--|------------|---------------|
|    |    |     | locomoção, lanches e alimentação<br>responsabilidade<br>do<br>CONTRATADO.  |            |               |
| 02 | SV | 400 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE<br>SALVA-VIDAS OU GUARDA-<br>VIDAS: Devendo trabalhar 08 (oito)<br>horas diárias ou enquanto durarem os<br>eventos com horários determinados<br>pela secretaria solicitante, estarem<br>munidos de equipamentos de<br>segurança (colete salva vidas,<br>bote/barco, kits primeiros socorros,<br>boias, etc), materiais de uso em<br>serviço, uniformes, equipamentos de<br>proteção individuais, devidamente<br>aptos e capacitados para o serviço,<br>meios de locomoção, lanches e<br>alimentação responsabilidade do<br>CONTRATADO. | R\$ 280,00 | 112.000,00    |
| 03 | SV | 250 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE<br>BRIGADISTAS: Devendo trabalhar<br>08 (oito) horas diárias ou enquanto<br>durarem os eventos com horários<br>determinados pela secretaria<br>solicitante, estarem munidos de<br>equipamentos de segurança<br>(extintores, etc), materiais de uso em<br>serviço, uniformes, equipamentos de<br>proteção individuais, devidamente<br>aptos e capacitados para o serviço,<br>meios de locomoção, lanches e<br>alimentação responsabilidade do<br>CONTRATADO.  | R\$ 270,00 | R\$ 67.500,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 898.632,00** (Oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

|                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 060110.305.8006.6820 - 339039 | 030104.122.5001.6502 – 339039 |
| 050113.392.7002.6704 – 339039 | 070108.122.9001.6902 – 339039 |
| 060110.302.8003.6810 – 339039 | 060110.303.8004.6814 – 339039 |
| 060110.122.8001.6802 – 339039 | 020104.122.2001.6202 – 339039 |
| 050123.695.7003.6706 – 339039 | 050127.812.7004.6708 – 339039 |
| 050213.392.0011.6929 – 339039 |                               |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**I- Da Contratada:**

- a) – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- b) – A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- c) – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- d) – Proceder visita técnica no local indicado pela secretaria requisitante antes da realização do evento;
- e) – Prestar os serviços de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- f) – Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE efetuando as prevenções e outros procedimentos necessários para a proteção dos cidadãos;
- g) – Substituir se assim determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o servidor que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem falta de técnicas e treinamento adequado, no momento da notificação emitida por parte da CONTRATANTE;
- h) – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- i) – Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- j) – Providenciar qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- k) – Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;
- l) – Providenciar a imediata substituição de Profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- m) – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;



- n)** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- o)** – Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- p)** – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q)** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

## **II- Da Contratante:**

- a)** – Acompanhar a execução do serviço e do objeto, através de servidor designado pela Administração Municipal;
- b)** – Deixar liberado o acesso dos técnicos da empresa para execução dos serviços na data previamente agendada;
- c)** – Manter um funcionário designado para conferência dos prestados;
- d)** – Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- e)** – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- f)** – Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g)** – Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados incluindo datas, locais e horários;
- h)** – Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- i)** – Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da execução dos serviços;
- j)** – Avaliar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite;
- k)** – Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a)** - A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- b)**– A prestação de serviços de segurança, salva vidas e brigadista nos Postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados com capacitação comprovada;
- c)**– Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- d)**- Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e)**- Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- f)**- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- g)**- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como aquelas que se apresentarem como oportunas;
- h)**- Fiscalizar a entrada e saída de materiais;
- i)**- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- j)**- Não se ausentar do posto;
- k)**- A execução dos serviços, do objeto ora licitado, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- l)**- Os **Salva-vidas** ou **Guarda-Vidas** deverão ser profissionais treinados para evitar afogamentos e com conhecimentos de primeiros-socorros com a finalidade de preservar a vida dos banhistas que se envolvam em situação crítica além de possuir boa força muscular, boa capacidade pulmonar, paciência, determinação; habilidade com esportes, capacidade de concentração e de trabalhar em equipe, capacidade de transpor barreiras; ser disciplinado, veloz e muito responsável.
- m)**- Os **Salva-vidas** ou **Guarda-Vidas** deverão estar sempre alertas a situações atípicas que possam ocasionar lesão corporal, afogamento ou morte, orientar os banhistas nas áreas destinadas aos mesmos de acordo com tamanho e idade.



**n)- Os Salva-vidas ou Guarda-Vidas** deverão ser responsáveis por todas as atividades relativas à prevenção de acidentes aquáticos;

**o) – A empresa CONTRATADA** será responsável em fornecer aos prestadores de serviços o transporte para sua locomoção, materiais e equipamentos de uso no trabalho e objetos de uso próprio, como: uniformes, equipamentos de segurança em eventos (cassetete, detector de metais, etc...) equipamentos de salva vidas (colete, bote, barco para locomoção, kits de primeiros socorros, boias, etc...) bem como, lanches e alimentação durante o período trabalhado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 09 de fevereiro de 2022.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



*Edilson do Carmo Serafim*

**EDILSON DO CARMO SERAFIM 09506291624**

Edilson do Carmo Serafim

CPF nº 095.062.916-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jose Manoel de S. Neto*

RG: *MG 12238963*

NOME: *Eduardo*

RG: *MG. 13. 322. 629*

X